

ESTATÍSTICAS DE BALANÇO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Documento Metodológico



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICAS DE BALANÇO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Índice

- 1 Introdução 7
- 2 Caracterização geral 8
 - 2.1 Versão/data 8
 - 2.2 Código Interno 8
 - 2.3 Designação 8
 - 2.4 Agrupamento Estatístico 8
 - 2.5 Objetivos 8
 - 2.6 Descrição 8
 - 2.7 Entidade Responsável 9
 - 2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 9
 - 2.9 Financiamento 9
 - 2.10 Enquadramento Legal 9
 - 2.11 Obrigatoriedade de Resposta 10
 - 2.12 Tipo de Operação Estatística 11
 - 2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação 11
 - 2.14 Periodicidade de Realização da Operação 11
 - 2.15 Âmbito Geográfico 11
 - 2.16 Utilizadores da Informação 11
 - 2.17 Data de Início/Fim 12
 - 2.18 Produtos 12
- 3 Caracterização metodológica 13
 - 3.1 População 13
 - 3.2 Base de Amostragem 13
 - 3.3 Unidade(s) Amostras 13
 - 3.4 Unidade(s) de Observação 13
 - 3.5 Desenho da Amostra 13
 - 3.6 Desenho do Questionário 13
 - 3.7 Recolha de Dados 13
 - 3.8 Tratamento dos Dados 15
 - 3.9 Tratamento de não respostas 16
 - 3.10 Estimativa e obtenção de resultados 17
 - 3.11 Séries Temporais 17
 - 3.12 Confidencialidade dos dados 17
 - 3.13 Avaliação da Qualidade Estatística 18

3.14	Recomendações nacionais e internacionais	19
4	Conceitos	19
5	Classificações	19
6	Variáveis	19
6.1	Variáveis de observação	19
6.2	Variáveis derivadas	20
6.3	Informação a disponibilizar	20
7	Suportes de recolha	20
7.1	Questionários	20
7.2	Ficheiros	20
8	Abreviaturas e acrónimos	21
9	Bibliografia	21

Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

1 Introdução

No âmbito das funções que, no contexto da Lei Orgânica, lhe estão atribuídas, tem sido responsabilidade do Banco de Portugal (BP) coligir elementos sobre estatísticas de balanço dos fundos de investimento e dos outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas, uma vez que esta informação constitui um instrumento de particular relevância no quadro da análise da importância dos mercados financeiros enquanto suporte do financiamento e investimento da economia.

Em dezembro de 2002, com o objetivo de normalizar a receção de informação de base no domínio dos FI, o Banco de Portugal celebrou um acordo com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o propósito de aceder aos dados de carteiras e balancetes relativos aos FI, informação esta de que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é detentora na qualidade de órgão de supervisão dos fundos de investimento e respetivas sociedades gestoras. Posteriormente, foi assinado em janeiro de 2008, um Protocolo de Cooperação entre o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mais abrangente, no qual se previu a troca para fins estatísticos da informação recebida por ambas as Autoridades.

Os fundos de investimento mobiliário (FIM) e imobiliário (FII) constituem meios através dos quais os aforradores, tendo em conta o seu perfil de risco, investem indiretamente nos mercados financeiros. Deste modo as unidades de participação (UP) são consideradas alternativas de investimento quer aos produtos tradicionais de natureza bancária, quer ao investimento direto no mercado de capitais.

A compilação das estatísticas de balanço dos fundos de investimento, excluindo os fundos do mercado monetário (FMM) que pela sua natureza integram as instituições financeiras monetárias (IFM) – visa satisfazer as necessidades dos utilizadores deste tipo de informação, designadamente as decorrentes da participação do BdP no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

2 Caracterização geral

2.1 Versão/data

Versão 2 / Fevereiro de 2022.

2.2 Código Interno

BP/DDE/EMF/BFI.

2.3 Designação

As estatísticas de balanço dos fundos de investimento (BFI).

2.4 Agrupamento Estatístico

Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF).

2.5 Objetivos

Os objetivos das estatísticas de balanço dos fundos de investimento são, designadamente, os seguintes:

- • constituir um instrumento de análise e acompanhamento do investimento indireto no mercado de capitais e no mercado imobiliário;
- • satisfazer, fundamentalmente, os requisitos estatísticos do Banco Central Europeu nesta vertente, como um subconjunto das estatísticas das instituições financeiras não monetárias; e,
- • satisfazer as necessidades de informação, neste domínio, das diversas estatísticas cuja produção é da responsabilidade do Banco de Portugal, designadamente monetárias e financeiras, balança de pagamentos e posição de investimento internacional, estatísticas de títulos e contas financeiras.

2.6 Descrição

As estatísticas mensais dos fundos de investimento residentes em Portugal dizem respeito aos ativos e passivos destas entidades (excluindo os fundos do mercado monetário), tendo como principais desagregações o tipo de fundo de investimento (fundos de ações, obrigações, mistos, imobiliários e outros) e variabilidade do capital (fundos abertos versus fundos fechados) decomposta por instrumento, prazo, setor institucional e o país de contraparte, quer das aplicações, quer dos investidores em unidades de participação. Semestralmente, o Banco de Portugal atualiza a informação dos outros fundos com a incorporação da informação dos fundos de capital de risco.

O objetivo do sistema de estatísticas de balanço dos fundos de investimento é o de agregar a informação recebida de forma detalhada “título a título”, de acordo com o tipo de aplicação, a

moeda, o prazo, o sector institucional do emitente e o país de origem da aplicação, e “investidor a investidor”, de acordo com o sector institucional e país de residência do detentor das unidades de participação, por tipo de fundo de investimento.

As estatísticas de balanço dos fundos de investimento relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente, as estatísticas de balanço das Instituições financeiras monetárias e das Instituições financeiras não monetárias, as estatísticas da balança de pagamentos, estatísticas de títulos e das contas nacionais financeiras.

2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística

Tel.: +351 213 130 000

E-mail: info@bportugal.pt

2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Banco Central Europeu: *Directorate General Statistics.*

Monetary and Financial Statistics Division.

2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal das estatísticas de balanço dos fundos de investimento (excluindo fundos do mercado monetário) é composta no plano nacional pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5º), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do BP na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um

reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei nº 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional, a participação do Banco de Portugal no Sistema Estatístico Nacional não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverão colaborar com o Banco Central Europeu na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do Sistema Europeu de Bancos Centrais, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de carácter geral, existe um conjunto de normativos nacionais e comunitários específicos:

- ;
- Regulamento n.º 6/2020 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em vigor a partir de 1 de julho de 2021. Nos anexos deste Regulamento encontram-se as instruções de i) reporte mensal da carteira dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM), dos organismos de investimento em ativos não financeiros (OIAAnF) e dos organismos de investimento imobiliário (OII), ii) reporte semestral dos organismos de investimento em capital de risco (OICR) e dos fundos de capital de risco (FCR).
- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal (e respetivos anexos) de 15 de novembro de 2005, que regula o reporte de informação estatística de carteiras de títulos, e mais especificamente o reporte de informação estatística relativa aos investidores em unidades de participação emitidas por fundos de investimento portugueses;
- Regulamento (UE) n.º 1073/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013, relativo às estatísticas de ativos e passivos dos fundos de investimento (reformulação) (BCE/2013/38);
- Orientação do BCE/2021/12 de 26 de março de 2021 que definem os requisitos de informação estatística relativa aos intermediários financeiros que não instituições financeiras monetárias;
- O manual das estatísticas de fundos de investimento (*Manual on investment fund statistics*) de dezembro de 2017 que clarifica e ilustra as regras de compilação destas estatísticas;
- Decisão (UE) 2016/244 do Banco Central Europeu, de 18 de dezembro de 2015, relativa ao não cumprimento das obrigações de prestação de informação estatística (BCE/2015/50).

2.11 Obrigatoriedade de Resposta

Não aplicável.

2.12 Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas que se encontram compreendidas no perímetro de atividade de supervisão da responsabilidade da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (Vd. itens 19. a 25.).

2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

A fonte de informação relativa aos ativos e passivos detidos pelos fundos consiste no reporte realizado pelas respetivas sociedades gestoras à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para fins de supervisão (ver referências do ponto I. do enquadramento legal e institucional). Relativamente aos investidores em unidades de participação a fonte utilizada consiste no reporte de carteiras de títulos realizado pelas entidades depositárias das mesmas ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal (conforme indicação da Instrução referida do ponto II. do enquadramento legal e institucional).

2.14 Periodicidade de Realização da Operação

O ciclo de produção decorre numa base mensal para a generalidade dos fundos de investimento e semestral para os fundos de capital de risco. A informação estatística sobre fundos de investimento é divulgada mensalmente no BPstat.

2.15 Âmbito Geográfico

País.

2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos).

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral, dos quais:
 - Empresas
 - Universidades
 - Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- Banco Central Europeu

- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)
- Fundo Monetário Internacional (FMI)

2.17 Data de Início/Fim

A informação relativa a posições em fim de período encontra-se disponível desde dezembro de 2000, para a totalidade dos fundos, e desde dezembro de 2007, desagregada pelos diversos tipos de fundos.

No que se refere à informação de transações mensais realizadas por estas entidades, a informação encontra-se disponível desde janeiro de 2008.

2.18 Produtos

As estatísticas de balanço dos fundos de investimento são disponibilizadas mensalmente e de forma regular, com um desfasamento de cerca de 6 semanas relativamente ao mês de referência para os fundos de investimento mobiliários e imobiliários e, semestralmente, com um desfasamento de cerca de 6 meses relativamente ao mês de referência para os fundos de capital de risco.

Designação: Estatísticas de balanço dos fundos de investimento

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: BPstat

Periodicidade: Mensal e semestral

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no item 16

3 Caracterização metodológica

3.1 População

A população inclui todos os organismos de investimento coletivo e fundos de capital de risco residentes em Portugal, quer tenham a forma jurídica de patrimónios autónomos ou societária (denominando-se, neste caso, sociedades de investimento mobiliário ou sociedades de investimento imobiliário), excluindo os fundos do mercado monetário, sendo divulgada mensalmente.

3.2 Base de Amostragem

O universo das entidades abrangidas nestas estatísticas inclui todos os organismos de investimento coletivo e fundos de capital de risco residentes em Portugal, quer tenham a forma jurídica de patrimónios autónomos ou societária (denominando-se, neste caso, sociedades de investimento mobiliário ou sociedades de investimento imobiliário), excluindo os fundos do mercado monetário, sendo divulgada mensalmente uma lista para fins estatísticos destas entidades, nas páginas da internet do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu.

3.3 Unidade(s) Amostrais

Fundos de investimento residentes em Portugal (excluindo os FMM), compreendidos no perímetro de atividade de supervisão da responsabilidade da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

3.4 Unidade(s) de Observação

Fundos de investimento residentes em Portugal (excluindo os FMM), compreendidos no perímetro de atividade de supervisão da responsabilidade da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

3.6 Desenho do Questionário

Não aplicável.

3.7 Recolha de Dados

O processo de compilação destas estatísticas inicia-se com a classificação, em termos de política de investimento, dos novos fundos, tendo por base o regulamento de gestão disponibilizado no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e seguindo as orientações constantes do manual do Banco Central Europeu (*Manual on investment fund statistics*).

Segue-se a descodificação dos ativos e passivos detidos. No caso dos títulos em carteira dos fundos, a descodificação dos mesmos em termos do tipo de título, prazo original e respetivo emitente, é feita tendo subjacente a informação constante na base de dados de títulos nacionais do Banco de Portugal e a *Centralized Securities Data Base* (CSDB) do Banco Central Europeu.

Fonte de informação:

Da responsabilidade da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários:

- Carteiras dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM), dos organismos de investimento em ativos não financeiros (OIANF) dos organismos de investimento imobiliário (OII), dos organismos de investimento em capital de risco (OICR) e dos fundos de capital de risco (FCR).

Objetivo: a componente da informação relativa aos ativos e passivos de cada entidade, o número de unidades de participação/ações e valor das unidades de participação/ações vivas em fim do mês é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de balanço dos fundos de investimento

Período de referência dos dados: mês/semestre (organismos de investimento em capital de risco e fundos de capital de risco)

Periodicidade: mensal/semestral (organismos de investimento em capital de risco e fundos de capital de risco)

População alvo dos dados: organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários, organismos de investimento em ativos não financeiros (excluindo os fundos do mercado monetário) e organismos de investimento imobiliário residentes numa base mensal e, semestralmente, os organismos de investimento em capital de risco e os fundos de capital e risco, sujeitos à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

Suporte de informação: formato eletrónico (ficheiros xml)

Outra:

Da responsabilidade do Banco de Portugal:

- Carteiras de Títulos (Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos - SIET)

Objetivo: a componente da informação relativa ao sector institucional e país dos detentores das unidades de participação emitidas pelos fundos de investimento é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de balanço dos fundos de investimento

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: instituições depositárias de carteiras de títulos

Suporte de informação: transmissão eletrónica (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas de FI utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações:

1. Informação de base

- Validação da informação de base com vista a assegurar a cobertura integral da população;
- Existência de uma aplicação informática (GESFI) que permite efetuar um primeiro nível de controlo de qualidade aos dados de base comunicados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, garantindo princípios de coerência, nomeadamente testes de adequação às regras de envio da informação bilateralmente acordadas (formato dos ficheiros e formato da linha do ficheiro);
- Validação da informação de base através de contactos com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sempre que adequado;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada fundo nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Comparação entre total de ativos e passivos dos balancetes, fundo a fundo;
 - Análise comparativa entre as carteiras dos FI comunicados através do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET – componente carteiras) e os ativos dos FI comunicados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; e,
 - Confronto dos montantes líquidos em unidades de participação nas carteiras de títulos domiciliadas junto das Outras Instituições Financeiras Monetárias (Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos – componente carteiras), com os passivos dos FI comunicados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - Confronto dos depósitos e dos empréstimos comunicados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com a informação das estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional e das estatísticas monetárias e financeiras e da centralização das responsabilidades de crédito do Banco de Portugal.
 - o Validação externa
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

2. Informação intermédia e final

- Validações automáticas da informação intermédia e final, no ambiente da base de dados de informação estatística (BDIE), através da realização de testes de coerência interna à informação, por tipo de fundo: consistência entre totais e subtotais, para a ventilação dos dados por diferentes critérios (instrumento financeiro, sector institucional, prazo, país e moeda);
- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – Estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados recorrendo, para o efeito, a modelos ARIMA;
 - o Validação interna
 - Comparação entre total de ativos e passivos dos balancetes, por tipo de fundo; e,
 - Análise dos fundos de investimento que mais contribuíram para as variações do mês;
 - o Validação externa
 - Confronto com a informação divulgada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários nos seus relatórios mensais e trimestrais;
 - Comparação com a informação reportada à Central das Responsabilidades de Crédito à luz da Instrução n.º 17/2018 – Análise da consistência entre as estatísticas de fundos de investimentos e a Central das Responsabilidades de Crédito para as rubricas dos empréstimos concedidos por Outras Instituições Financeiras Monetárias aos fundos de investimento;
 - Consistência com o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos – análise da consistência entre os resultados apurados;
 - Confronto com as estatísticas de balanço das Outras Instituições Financeiras Monetárias com os valores apurados para os FI no âmbito da Instrução n.º 14/2021; e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

Métodos de análise: Os outputs com os resultados obtidos são exportados para Excel onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

3.10 Estimação e obtenção de resultados

No caso de ausência de informação mensal relativa a algum fundo de investimento, os valores em falta são estimados replicando os valores do último mês conhecido.

Os resultados desta estatística traduzem-se em:

Saldos em fim de período / Transações – Balanço e aplicações dos FI

A informação compilada relativa a saldos em fim de período resulta da agregação da informação dos diversos fundos/sociedades de investimento de acordo com a respetiva classificação quanto à política de investimento ou variabilidade do capital. A informação relativa às transações financeiras efetuadas pelos fundos durante o mês resulta da análise da variação das quantidades de um mesmo ativo avaliadas ao preço e câmbio médio mensal do mesmo. No que diz respeito aos títulos em carteira dos fundos de investimento, as ventilações por sector institucional, prazos originais e país dos emitentes são obtidas recorrendo à informação disponível via Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos. A informação dos detentores das unidades de participação dos fundos de investimento residentes em Portugal é obtida, quer em termos dos setores institucionais da contraparte, quer em termos do país da contraparte, através do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos. Relativamente aos fundos de capital de risco, a informação semestral reportada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para fins de supervisão é mensuralizada tendo por base a informação de aquisições e alienações realizadas durante o mês em que as mesmas se verificaram.

Fluxos líquidos de emissões/amortizações de unidades de participação

Para o apuramento mensal da informação sobre as emissões de unidades de participação são necessárias duas componentes de informação: (i) a variação mensal do número de unidades de participação vivas (variação da posição em final do mês das unidades de participação vivas entre t e $t-1$) para cada fundo de investimento; e, (ii) a cotação média mensal dos fundos de investimento. Para o cálculo da variação mensal do número de unidades de participação vivas, procede-se então à comparação, fundo a fundo, do número de unidades de participação do mês em análise t com o mês anterior $t-1$. No caso de $t - t-1 > 0$, estamos perante uma emissão líquida de unidades de participação e, inversamente, no caso de $t - t-1 < 0$, estamos perante um resgate líquido de unidades de participação. Uma vez calculadas as quantidades de unidades de participação emitidas/resgatadas e o seu respetivo valor, apuram-se as emissões/resgates para todos os fundos que carecem de atualização, obtendo-se, assim, um fluxo líquido de emissão/amortização de unidades de participação para o mês.

3.11 Séries Temporais

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica. O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

As tipologias de fundos com menos do que três fundos não são alvo de publicações pelo Banco de Portugal, de modo a garantir a confidencialidade dos dados.

Nenhuma entidade externa ao Banco de Portugal tem acesso privilegiado à informação estatística antes da sua divulgação pública.

No entanto, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários disponibiliza no seu sítio na internet informação trimestral individualizada para cada organismo de investimento coletivo, em valores mobiliários e imobiliários, um mês após o fim do trimestre de referência. Adicionalmente, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários divulga mensalmente informação agregada relativa à atividade destes mesmos organismos (incluindo fundos do mercado monetário) e anual relativa aos fundos de capital de risco.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A proteção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Relatórios de avaliação de qualidade;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das Contas Financeiras; e,
- Grupos de trabalho internos (questões transversais).

As estatísticas de balanço dos fundos de investimento são sujeitas a ações de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

3.14 Recomendações nacionais e internacionais

- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia – SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013);
- Regulamento (UE) n.º 1073/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013, relativo às estatísticas de ativos e passivos dos fundos de investimento (reformulação) (BCE/2013/38);
- Orientação do BCE/2021/12 de 26 de março de 2021, que definem os requisitos de informação estatística relativa a serem reportados sobre intermediários financeiros que não instituições financeiras monetárias;
- Manual de Estatísticas de balanço dos fundos de investimento do Banco Central Europeu, de dezembro de 2017;
- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, de 15 de novembro de 2005, relativa a Estatísticas de Títulos; e,
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Títulos.

4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas de balanço dos fundos de investimento estão incluídos no SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).

5 Classificações

As classificações utilizadas nesta estatística estão incluídas nas tabelas constantes do SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013).

6 Variáveis

6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações dos registos contabilísticos comunicados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com a nomenclatura das operações, definida no SEC 2010, e classificações ISO 4217 e ISO 3166, respetivamente, relativas a moedas e países.

Unidade estatística observada: fundos de investimento mobiliário (excluindo os fundos do mercado monetário), imobiliário e de capital de risco residentes, sujeitos à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

Unidade de medida: euros

Classificação associada: A informação é apresentada segundo várias dimensões de análise – posições em fim de período, transações, variações de preço (incluindo variações cambiais) e variações de volume observadas no período - quer para a totalidade dos fundos de investimento quer para os fundos classificados de acordo com a respetiva política de investimento ou de acordo com a variabilidade do respetivo capital.

Adicionalmente, é feita uma ventilação da informação por instrumento, prazo original, setor institucional e o país de contraparte, quer das aplicações efetuadas pelos fundos, quer dos investidores em unidades de participação.

6.2 Variáveis derivadas

Não aplicável.

6.3 Informação a disponibilizar

Designação: Estatísticas de Fundos de Investimento

Unidade de medida: milhões de euros

Dimensões de análise: A informação é apresentada segundo várias dimensões de análise – posições em fim de período e transações realizadas no período - quer para a totalidade dos fundos de investimento quer para os fundos classificados de acordo com a respetiva política de investimento ou de acordo com a variabilidade do respetivo capital. Adicionalmente é feita uma ventilação da informação por instrumento, prazo, setor institucional e o país de contraparte quer das aplicações efetuadas pelos fundos quer dos investidores em unidades de participação.

7 Suportes de recolha

7.1 Questionários

Não aplicável.

7.2 Ficheiros

A informação é remetida pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ao Banco de Portugal sob a forma de ficheiros dat e de acordo com a estrutura e prazos bilateralmente estabelecidos.

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal sobre estatísticas de títulos – transações e posições (Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos), estão compreendidas na Instrução do BP n.º 31/2005 e no respetivo Manual de Procedimentos, as quais abrangem informação complementar sobre FI, designadamente sobre os detentores das unidades de participação.

8 Abreviaturas e acrónimos

BCE – Banco Central Europeu
BDIE – Base de Dados de Informação Estatística
BP – Banco de Portugal
BPnet - Sistema de comunicação eletrónica do BP
BPstat – Portal de difusão estatística
CE – Comissão Europeia
FI – Fundos de Investimento
FII – Fundos de Investimento Imobiliário
FIM – Fundos de Investimento Mobiliário
FMM – Fundos do Mercado Monetário
IFM – Instituições Financeiras Monetárias
IFNM – Instituições Financeiras Não Monetárias
ISO – International Standards Organization
SEC – Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SEN – Sistema Estatístico Nacional
SIET – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos
UP – Unidades de participação

9 Bibliografia

- Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, relativa revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo e à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao Código dos Valores Mobiliários (com as alterações subsequentes), relativo ao regime geral dos organismos de investimento coletivo;
- Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, relativo ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação;
- Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de maio, relativo ao Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo;
- Regulamento n.º 6/2020 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, de 22 de outubro de 2020, relativo às instruções de reporte mensal da carteira dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM), dos organismos de investimento em ativos não financeiros (OIA nF) e dos organismos de investimento imobiliário (OII), e de reporte semestral dos organismos de investimento em capital de risco (OICR) e dos fundos de capital de risco (FCR).

- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, de 15 de novembro de 2005, relativa a Estatísticas de Títulos;
- Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Manual de estatísticas de balanço dos fundos de investimento do Banco Central Europeu, de dezembro de 2017;
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Títulos;
- Orientação do BCE/2021/12 de 26 de março de 2021, que definem os requisitos de informação estatística relativa a serem reportados sobre intermediários financeiros que não instituições financeiras monetárias;
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu;
- Regulamento (UE) n.º 1073/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013, relativo às estatísticas de ativos e passivos dos fundos de investimento (reformulação) (BCE/2013/38);
- Regulamento n.º 2/2015 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários relativo aos Organismos de Investimento Coletivo (Mobiliários e Imobiliários) e Comercialização de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual
- Regulamento n.º 3/2015, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários relativo ao Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Alternativo Especializado;
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia – SEC 2010 (Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013)